



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



(77) 3661-2029 /  
3661-2066

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### LDO

---

- LDO 2021 - 01 CAPA
- LDO 2021 - 03 LEI Nº. 349 DE 01 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LDO 2021 - 04 MEMÓRIA DE CÁLCULO
- LDO 2021 - 05 PRIORIDADES E METAS
- LDO 2021 - 06 RISCOS E PROVIDÊNCIAS
- LDO 2021 - 07 METAS ANUAIS
- LDO 2021 - 08 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- LDO 2021 - 09 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- LDO 2021 - 10 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- LDO 2021 - 11 ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- LDO 2021 - 12 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
- LDO 2021 - 13 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA
- LDO 2021 - 14 MARGEM DE EXPANSÃO
- LDO 2021 - 15 CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA***

*Administração:*

**JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA**

***LDO 2021***

Responsabilidade Técnica

**ORPAM LTDA**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº. 349 de 01 de julho de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de CANDIBA, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – As metas e os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

**Parágrafo Único** – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:
  - a – Demonstrativo de Metas anuais.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**CAPÍTULO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2021 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

**§ 1º.**- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 389 de 14.06.2018.

**§ 2º.**- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

**§ 3º.**- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

**§ 4º.**- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos



---

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

**§ 5º.** - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2021 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

**Art. 3º.** – As prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;



---

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**CAPÍTULO II**

**AS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 4º** - As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 5º** - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

**Art. 6º** - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

**I** – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**II** – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

**III** – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

**IV** – possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

**V** – observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.



---

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**CAPÍTULO III**

**AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO  
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**

**Das Diretrizes Básicas**

**Art. 7º.** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



---

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevistas e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;



---

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Fonte de Recursos** – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 8º.** – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos,



---

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 1º.**- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

**§ 2º.** – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 11.494/2007.

**Art. 9º.** – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

**Art. 10** – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

**Art. 11** – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º. da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

**Parágrafo único** – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

**Parágrafo único** – Até 5% (cinco por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

**Art. 13** – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

**Art. 14** – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

**Parágrafo único** – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 15** – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

**Parágrafo único** – As despesas liquidadas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

**Art. 16** – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

**§ 1º.**– O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

**§ 2º.** – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.

II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);

III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

**Art. 17** - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

**Parágrafo Único** – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

**Art. 18** – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

**Parágrafo único** – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

**Art. 19** – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 20** – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

**Art. 21** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

**Parágrafo único** - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 22** - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

**Art. 23** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**SEÇÃO II**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 24** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.



---

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.

VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96

VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

**Parágrafo único** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 25** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 26** – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

**§ 2º** - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º** - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

**Art. 27** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único** - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 28** - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

**Art. 29** - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

**Art. 30** - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 31** - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

**Art. 32** - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização de operação de crédito até o limite legalmente permitido.
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

**Art. 33** - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2021 até o limite de 10% da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**Art. 34** - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II - manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º. - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 35** – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

**Art. 36** - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 37** - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

**Art. 38** – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 39** - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

**Art. 40** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único** - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

**Art. 41** - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.



---

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**Art. 42** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

**CAPÍTULO IV**

**AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 43** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**§ 1º.** - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

**§ 2º.** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 44** – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na despesa média mensal executada até junho de 2020, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

**Parágrafo único** – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2021, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar N.º.101/2000.



---

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**Art. 45** – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar N.º. 101/2000.

**§ 1º.** – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**§ 2º.** – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

**Art. 46** – A repartição dos limites globais do art. 44, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Art. 47** – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 45 e 46 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar N.º. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

**§ 1º.** – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 44 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

**§ 2º.** – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

**Art. 48** – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

**Art. 49** – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 50 desta Lei.

**Art. 50** – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

**Parágrafo único** – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

## CAPÍTULO V

### AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 51** – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 52** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

**§ 1º.** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º.** - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

**Art. 53.** – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

**§ 1º.** – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

**§ 2º.** – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.



---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 54** – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

**Art. 55** – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

## CAPÍTULO VI

### AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 56** – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

**Art. 57** – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo Único** – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 58** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

**Art. 59** – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2021, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

**Art. 60** – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.



---

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61** – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 62** – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

**Art. 63** – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 62 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

**Art. 64** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 65** – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 66** - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

**Art. 67** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 68** - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

**Art. 69** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

**§ 1º** – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– decorrentes de convênios;
- V– as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

**§ 2º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 3º** – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 70** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§ 1º** - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

**§ 2º** - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

**§ 3º** - Até o final dos meses de maio e setembro de 2021 e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

**Art. 71** - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

**Art. 72** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 73** - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 74** - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 75** - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

**Art. 76** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

**Art. 77** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de convênios.

**Parágrafo único** – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 78** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

**Art. 79** – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

**Art. 80** – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo



---

---

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

**Art. 81** - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Candiba (BA), 01 de julho de 2020.

---

Jarbas Henrique Martins Oliveira  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	32.056.284,20	36.689.062,58	43.457.275,00	45.712.708,00	48.542.324,63	52.032.517,77
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.530.040,09	1.970.728,99	2.254.294,00	2.371.295,00	2.518.078,16	2.699.127,98
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.506.325,44	1.950.856,69	2.153.913,00	2.265.705,00	2.405.952,14	2.578.940,10
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	968.665,44	1.222.975,43	1.425.399,00	1.499.377,00	1.592.188,44	1.706.666,78
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte	968.665,44	1.222.975,43	1.425.399,00	1.499.377,00	1.592.188,44	1.706.666,78
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	968.665,44	1.222.975,43	1.307.481,00	1.375.339,00	1.460.472,48	1.565.480,46
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	968.665,44	1.222.975,43	1.307.481,00	1.375.339,00	1.460.472,48	1.565.480,46
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	117.918,00	124.038,00	131.715,95	141.186,33
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	0,00	0,00	117.918,00	124.038,00	131.715,95	141.186,33
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Imp.s Específicos de Est.s/DF Munic.	537.660,00	727.881,26	728.514,00	766.328,00	813.763,70	872.273,31
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic.	69.420,68	39.158,20	174.350,00	183.401,00	194.753,52	208.756,30
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU	14.427,95	8.423,64	92.739,00	97.553,00	103.591,53	111.039,76
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Principal	4.112,30	4.923,41	57.706,00	60.701,00	64.458,39	69.092,95
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa	10.315,65	3.500,23	25.082,00	26.384,00	28.017,17	30.031,60
1.1.1.8.01.1.5.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Multas	0,00	0,00	6.049,00	6.363,00	6.756,87	7.242,69
1.1.1.8.01.1.6.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Juros	0,00	0,00	2.593,00	2.728,00	2.896,86	3.105,15
1.1.1.8.01.1.7.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - M	0,00	0,00	681,00	716,00	760,32	814,99
1.1.1.8.01.1.8.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Jt	0,00	0,00	628,00	661,00	701,92	752,38
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/	54.992,73	30.734,56	81.611,00	85.848,00	91.161,99	97.716,54
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	54.992,73	30.734,56	76.762,00	80.746,00	85.744,18	91.909,18
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.656,00	3.846,00	4.084,07	4.377,71
1.1.1.8.01.4.5.00.00.00	ITBI - Multas	0,00	0,00	377,00	397,00	421,57	451,89
1.1.1.8.01.4.6.00.00.00	ITBI - Juros	0,00	0,00	209,00	220,00	233,62	250,42
1.1.1.8.01.4.7.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	398,00	419,00	444,94	476,93
1.1.1.8.01.4.8.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	209,00	220,00	233,62	250,42
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	468.239,32	688.723,06	554.164,00	582.927,00	619.010,18	663.517,01
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	468.239,32	688.723,06	554.164,00	582.927,00	619.010,18	663.517,01
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	468.239,32	688.723,06	548.531,00	577.000,00	612.716,30	656.770,60
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	442.740,51	661.578,12	501.304,00	527.322,00	559.963,23	600.224,59
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	25.498,81	27.144,94	47.227,00	49.678,00	52.753,07	56.546,01
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	4.461,00	4.693,00	4.983,50	5.341,81
1.1.1.8.02.3.5.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas	0,00	0,00	377,00	397,00	421,57	451,89
1.1.1.8.02.3.6.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros	0,00	0,00	209,00	220,00	233,62	250,42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.1.1.8.02.3.7.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multa	0,00	0,00	377,00	397,00	421,57	451,89
1.1.1.8.02.3.8.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	209,00	220,00	233,62	250,42
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	23.714,65	19.872,30	98.695,00	103.816,00	110.242,21	118.168,63
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	23.714,65	19.872,30	83.868,00	88.220,00	93.680,82	100.416,47
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	23.714,65	19.872,30	83.868,00	88.220,00	93.680,82	100.416,47
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	23.714,65	19.872,30	83.868,00	88.220,00	93.680,82	100.416,47
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	23.714,65	19.872,30	77.351,00	81.365,00	86.401,49	92.613,76
1.1.2.1.01.1.1.25.00.00	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	18.943,36	11.920,92	50.402,00	53.018,00	56.299,81	60.347,77
1.1.2.1.01.1.1.25.01.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	18.943,36	10.045,82	42.188,00	44.378,00	47.125,00	50.513,29
1.1.2.1.01.1.1.25.02.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	0,00	1.875,10	8.214,00	8.640,00	9.174,82	9.834,49
1.1.2.1.01.1.1.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	3.213,89	597,88	8.177,00	8.601,00	9.133,40	9.790,09
1.1.2.1.01.1.1.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Pt	0,00	0,00	1.962,00	2.064,00	2.191,76	2.349,35
1.1.2.1.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.557,40	7.353,50	16.810,00	17.682,00	18.776,52	20.126,55
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.666,00	3.856,00	4.094,69	4.389,09
1.1.2.1.01.1.5.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	0,00	0,00	377,00	397,00	421,57	451,89
1.1.2.1.01.1.6.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	0,00	0,00	209,00	220,00	233,62	250,42
1.1.2.1.01.1.7.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	1.741,00	1.831,00	1.944,34	2.084,14
1.1.2.1.01.1.8.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	524,00	551,00	585,11	627,18
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	0,00	14.827,00	15.596,00	16.561,39	17.752,16
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	0,00	14.827,00	15.596,00	16.561,39	17.752,16
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	0,00	0,00	9.359,00	9.845,00	10.454,41	11.206,08
1.1.2.2.01.1.1.28.00.00	Taxa de Cemitério	0,00	0,00	1.556,00	1.637,00	1.738,33	1.863,32
1.1.2.2.01.1.1.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	1.707,00	1.796,00	1.907,17	2.044,30
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	0,00	6.096,00	6.412,00	6.808,90	7.298,46
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.823,00	4.021,00	4.269,90	4.576,91
1.1.2.2.01.1.5.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	0,00	0,00	587,00	617,00	655,19	702,30
1.1.2.2.01.1.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	0,00	0,00	314,00	330,00	350,43	375,62
1.1.2.2.01.1.7.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	482,00	507,00	538,38	577,09
1.1.2.2.01.1.8.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	262,00	276,00	293,08	314,16
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria	0,00	0,00	1.686,00	1.774,00	1.883,81	2.019,26
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria - Específica E/M	0,00	0,00	1.686,00	1.774,00	1.883,81	2.019,26
1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.686,00	1.774,00	1.883,81	2.019,26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.686,00	1.774,00	1.883,81	2.019,26
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	1.686,00	1.774,00	1.883,81	2.019,26
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	23.228,00	24.434,00	25.946,46	27.812,02
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.596,00	2.731,00	2.900,05	3.108,56
1.2.1.9.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	2.596,00	2.731,00	2.900,05	3.108,56
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	2.596,00	2.731,00	2.900,05	3.108,56
1.2.2.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	2.596,00	2.731,00	2.900,05	3.108,56
1.2.2.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	2.596,00	2.731,00	2.900,05	3.108,56
1.2.2.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	0,00	0,00	2.596,00	2.731,00	2.900,05	3.108,56
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	0,00	0,00	18.036,00	18.972,00	20.146,37	21.594,89
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	0,00	0,00	18.036,00	18.972,00	20.146,37	21.594,89
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública - Princip	0,00	0,00	18.036,00	18.972,00	20.146,37	21.594,89
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	176.558,78	127.508,63	432.894,00	455.361,00	483.547,85	518.314,94
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Expl. do Patrimônio Imobiliário do Est.	0,00	0,00	3.378,00	3.553,00	3.772,93	4.044,20
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocu	0,00	0,00	3.378,00	3.553,00	3.772,93	4.044,20
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	3.378,00	3.553,00	3.772,93	4.044,20
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	3.378,00	3.553,00	3.772,93	4.044,20
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	176.558,78	127.508,63	419.408,00	441.175,00	468.483,73	502.167,71
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	176.558,78	127.508,63	419.408,00	441.175,00	468.483,73	502.167,71
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários	176.558,78	121.100,96	408.528,00	429.730,00	456.330,29	489.140,43
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários - Principal	176.558,78	121.100,96	408.528,00	429.730,00	456.330,29	489.140,43
1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ.	38.401,93	26.297,46	143.895,00	151.362,00	160.731,31	172.287,89
1.3.2.1.00.1.1.52.01.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB	9.235,18	16.515,12	67.945,00	71.471,00	75.895,05	81.351,91
1.3.2.1.00.1.1.52.02.00	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ-25% MDE	634,64	868,15	12.878,00	13.546,00	14.384,50	15.418,74
1.3.2.1.00.1.1.52.03.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE	19.646,71	1.890,85	31.522,00	33.158,00	35.210,48	37.742,11
1.3.2.1.00.1.1.52.04.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	1.069,09	1.746,93	17.966,00	18.898,00	20.067,79	21.510,66
1.3.2.1.00.1.1.52.05.00	Remun de Dep. Banc - Rec FUNDEF/PRECATÓRIOS	0,00	49,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.52.99.00	Remun de Dep. Banc - Outros Vinc. à Educ.	7.816,31	5.226,72	13.584,00	14.289,00	15.173,49	16.264,46
1.3.2.1.00.1.1.53.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde	28.546,59	16.101,24	56.919,00	59.873,00	63.579,14	68.150,48
1.3.2.1.00.1.1.53.01.00	Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%	2.909,30	2.285,85	24.302,00	25.563,00	27.145,35	29.097,10
1.3.2.1.00.1.1.53.02.00	Remun de Dep. Banc - Transf SUS	21.030,36	6.517,88	28.514,00	29.994,00	31.850,63	34.140,69
1.3.2.1.00.1.1.53.03.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV	4.606,93	7.297,51	4.103,00	4.316,00	4.583,16	4.912,69
1.3.2.1.00.1.1.54.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social	14.840,76	7.710,28	22.022,00	23.166,00	24.599,98	26.368,71



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.3.2.1.00.1.1.54.01.00	Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	11.537,99	7.515,82	11.017,00	11.589,00	12.306,36	13.191,19
1.3.2.1.00.1.1.54.02.00	Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro	0,00	0,00	1.089,00	1.146,00	1.216,94	1.304,44
1.3.2.1.00.1.1.54.03.00	Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV	51,55	0,00	2.386,00	2.510,00	2.665,37	2.857,01
1.3.2.1.00.1.1.54.99.00	Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Socia	3.251,22	194,46	7.530,00	7.921,00	8.411,31	9.016,08
1.3.2.1.00.1.1.55.00.00	Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	44.366,77	50.251,57	48.502,00	51.019,00	54.177,08	58.072,41
1.3.2.1.00.1.1.56.00.00	Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	3.554,85	1.169,60	7.740,00	8.142,00	8.645,99	9.267,64
1.3.2.1.00.1.1.56.00.10	Remun de Dep. Banc - FCBA	795,61	847,15	2.506,00	2.636,00	2.799,17	3.000,43
1.3.2.1.00.1.1.56.00.16	Remun de Dep. Banc - CIDE	1.139,03	90,08	2.137,00	2.248,00	2.387,15	2.558,79
1.3.2.1.00.1.1.56.00.30	Remun de Dep. Banc - FIES	216,41	0,00	1.089,00	1.146,00	1.216,94	1.304,44
1.3.2.1.00.1.1.56.00.42	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	1.403,80	232,37	2.008,00	2.112,00	2.242,73	2.403,99
1.3.2.1.00.1.1.57.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	46.847,88	19.570,81	129.450,00	136.168,00	144.596,80	154.993,31
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	0,00	6.407,67	10.880,00	11.445,00	12.153,45	13.027,28
1.3.2.1.00.5.1.00.00.00	Juros de Títulos de Renda - Principal	0,00	6.407,67	10.880,00	11.445,00	12.153,45	13.027,28
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	10.108,00	10.633,00	11.291,18	12.103,02
1.3.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	10.108,00	10.633,00	11.291,18	12.103,02
1.3.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	10.108,00	10.633,00	11.291,18	12.103,02
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	3.677,00	3.868,00	4.107,43	4.402,75
1.5.0.0.00.1.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	3.677,00	3.868,00	4.107,43	4.402,75
1.5.0.0.00.1.1.00.00.00	Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	3.677,00	3.868,00	4.107,43	4.402,75
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serv.s	34.275,70	431.690,94	269.694,00	283.691,00	301.251,47	322.911,45
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Ref. à Saúde	34.275,70	431.690,94	269.694,00	283.691,00	301.251,47	322.911,45
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	34.275,70	431.690,94	269.694,00	283.691,00	301.251,47	322.911,45
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	34.275,70	431.690,94	269.694,00	283.691,00	301.251,47	322.911,45
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	34.275,70	431.690,94	269.694,00	283.691,00	301.251,47	322.911,45
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	34.275,70	431.690,94	246.827,00	259.637,00	275.708,53	295.531,97
1.6.3.0.01.1.1.99.00.00	Outros Serv.s de Saúde	0,00	0,00	22.867,00	24.054,00	25.542,94	27.379,48
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs Correntes	29.720.064,12	33.719.317,97	40.060.964,00	42.140.128,00	44.748.601,92	47.966.026,40
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas Entidades	18.332.167,28	20.844.061,30	26.092.260,00	29.911.607,00	31.763.135,47	34.046.904,91
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União - Específica E/M	18.332.167,28	20.844.061,30	26.092.260,00	29.911.607,00	31.763.135,47	34.046.904,91
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita da União	15.240.334,65	16.593.438,53	20.589.331,00	21.657.917,00	22.998.542,06	24.652.137,24
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	14.008.142,75	15.266.416,51	19.216.776,00	20.214.127,00	21.465.381,46	23.008.742,39
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mens	14.008.142,75	15.266.416,51	19.216.776,00	20.214.127,00	21.465.381,46	23.008.742,39
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. e	621.930,10	673.404,59	700.736,00	737.104,00	782.730,74	839.009,08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entre	621.930,10	673.404,59	700.736,00	737.104,00	782.730,74	839.009,08
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. r	606.787,71	649.010,50	667.367,00	702.003,00	745.456,99	799.055,34
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entre	606.787,71	649.010,50	667.367,00	702.003,00	745.456,99	799.055,34
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	3.474,09	4.606,93	4.452,00	4.683,00	4.972,88	5.330,43
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	3.474,09	4.606,93	4.452,00	4.683,00	4.972,88	5.330,43
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	233.093,19	235.309,16	282.255,00	296.904,00	315.282,36	337.951,16
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	0,00	25,29	8.998,00	9.465,00	10.050,88	10.773,54
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Pri	0,00	25,29	8.998,00	9.465,00	10.050,88	10.773,54
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	233.093,19	235.283,87	252.244,00	265.335,00	281.759,24	302.017,73
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	233.093,19	235.283,87	252.244,00	265.335,00	281.759,24	302.017,73
1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Rt	0,00	0,00	21.013,00	22.104,00	23.472,24	25.159,89
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de F	0,00	0,00	21.013,00	22.104,00	23.472,24	25.159,89
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses	1.943.425,40	2.179.032,78	3.212.753,00	3.379.495,00	3.588.685,74	3.846.712,25
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	1.943.425,40	2.179.032,78	3.212.753,00	3.379.495,00	3.588.685,74	3.846.712,25
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	1.943.425,40	1.834.696,04	1.391.840,00	1.464.077,00	1.554.703,37	1.666.486,54
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasse:	1.943.425,40	1.834.696,04	1.391.840,00	1.464.077,00	1.554.703,37	1.666.486,54
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf. Rec.do Sist.Único de Saúde-SUS-Repasses Fundc	1.943.425,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Atenção Bás.	1.381.165,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	Atenção Básica	412.496,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.01	Piso de Atenção Bás. Fixo (PAB Fixo)	412.496,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.02	Piso de Atenção Bás. Variável (PAB Variável)	735.743,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.02.31	Estratégia Saúde da Família - PSF	400.109,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.02.32	Agente Comunitário de Saúde	335.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.99.00	Outros Prog.s de Atenção Bás.	232.926,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.99.99	Outros/Demais Prog.s de Atenção Bás.	232.926,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Limite Financeiro da Média e Alta Complex Ambul e Hosp	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.12.00	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Vigilância em Saúde	125.055,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.10	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	74.661,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.20	Vigilância Sanitária	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.30	Demais/Outros Prog.s Financ. por Transf. - Vigilância e	38.394,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Assist. Farmacêutica	82.204,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.14.99	outros Prog.s de Assist. Farmacêutica	82.204,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.03.1.1.09.99.00	Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a Fundo	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.99.99	Demais/Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e A	0,00	131.474,00	557.700,00	586.645,00	622.958,33	667.749,03
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	130.349,06	102.954,00	108.297,00	115.000,58	123.269,13
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacê	0,00	82.513,68	75.776,00	79.709,00	84.642,99	90.728,82
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0,00	0,00	40.486,00	42.587,00	45.223,14	48.474,68
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fir	0,00	0,00	1.043.997,00	1.098.180,00	1.166.157,34	1.250.004,05
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	80.581,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	80.581,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAÇ	80.581,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.01.99.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	65.781,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	14.799,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FND	809.581,99	728.262,05	1.180.671,00	1.241.948,00	1.318.824,58	1.413.648,07
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ.	334.693,80	356.298,91	395.021,00	415.523,00	441.243,87	472.969,31
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	334.693,80	356.298,91	395.021,00	415.523,00	441.243,87	472.969,31
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na I	2.880,00	2.460,00	18.672,00	19.641,00	20.856,78	22.356,38
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola	2.880,00	2.460,00	18.672,00	19.641,00	20.856,78	22.356,38
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. E	195.936,00	222.460,00	242.238,00	254.810,00	270.582,74	290.037,64
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Esco	195.936,00	222.460,00	242.238,00	254.810,00	270.582,74	290.037,64
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do I	186.152,49	147.043,14	421.830,00	443.723,00	471.189,45	505.067,98
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-I	186.152,49	147.043,14	421.830,00	443.723,00	471.189,45	505.067,98
1.7.1.8.05.5.0.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbar	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44
1.7.1.8.05.5.1.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbæ	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44
1.7.1.8.05.6.0.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Camp	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44
1.7.1.8.05.6.1.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Cam	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44
1.7.1.8.05.7.0.00.00.00	Programa Brasil Alfabetizado - PBA	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44
1.7.1.8.05.7.1.00.00.00	Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44
1.7.1.8.05.8.0.00.00.00	Progr. Apoio Sistemas p/ Atend. Educação Jovens e Adulto	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44
1.7.1.8.05.8.1.00.00.00	Progr. Apoio Sistemas p/ Atend. Educação Jovens e Adult	0,00	0,00	1.000,00	1.052,00	1.117,12	1.197,44
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Edu	89.919,70	0,00	98.910,00	104.043,00	110.483,26	118.427,01
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FND	89.919,70	0,00	98.910,00	104.043,00	110.483,26	118.427,01
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	8.107,56	0,00	13.560,00	14.264,00	15.146,94	16.236,01
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	8.107,56	0,00	13.560,00	14.264,00	15.146,94	16.236,01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 -	8.107,56	0,00	13.560,00	14.264,00	15.146,94	16.236,01
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transf. de Recursos da Complementação da União ao FUNDI	0,00	0,00	0,00	2.465.157,00	2.617.750,22	2.805.966,46
1.7.1.8.09.0.1.00.00.00	Transf. de Recursos da Complementação da União ao FUN	0,00	0,00	0,00	2.465.157,00	2.617.750,22	2.805.966,46
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	17.043,48	15.623,19	340.000,00	357.646,00	379.784,29	407.090,78
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	80.000,00	84.152,00	89.361,01	95.786,07
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	80.000,00	84.152,00	89.361,01	95.786,07
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	80.000,00	84.152,00	89.361,01	95.786,07
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. - Pi	0,00	0,00	80.000,00	84.152,00	89.361,01	95.786,07
1.7.1.8.10.3.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Sor	0,00	0,00	80.000,00	84.152,00	89.361,01	95.786,07
1.7.1.8.10.3.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. St	0,00	0,00	80.000,00	84.152,00	89.361,01	95.786,07
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União	17.043,48	15.623,19	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	17.043,48	15.623,19	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	0,00	294.526,95	410.559,00	431.868,00	458.600,63	491.574,01
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	0,00	294.526,95	410.559,00	431.868,00	458.600,63	491.574,01
1.7.1.8.12.1.0.01.00.00	Transf de Recursos-FNAS - Programas	0,00	0,00	85.373,00	89.804,00	95.362,87	102.219,46
1.7.1.8.12.1.0.01.99.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	0,00	85.373,00	89.804,00	95.362,87	102.219,46
1.7.1.8.12.1.0.04.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Bá	0,00	252.949,09	206.820,00	217.554,00	231.020,59	247.630,97
1.7.1.8.12.1.0.04.01.00	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento d	0,00	118.255,23	40.912,00	43.035,00	45.698,87	48.984,61
1.7.1.8.12.1.0.04.03.00	Componente - Piso Básico Fixo	0,00	134.693,86	165.908,00	174.519,00	185.321,73	198.646,36
1.7.1.8.12.1.0.05.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	0,00	0,00	17.680,00	18.598,00	19.749,22	21.169,18
1.7.1.8.12.1.0.05.01.00	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SU.	0,00	0,00	17.680,00	18.598,00	19.749,22	21.169,18
1.7.1.8.12.1.0.06.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bol:	0,00	41.577,86	100.686,00	105.912,00	112.467,95	120.554,40
1.7.1.8.12.1.0.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	41.577,86	100.686,00	105.912,00	112.467,95	120.554,40
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	797.868,64	63.131,00	66.408,00	70.518,66	75.588,95
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	797.868,64	63.131,00	66.408,00	70.518,66	75.588,95
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União - Principal	0,00	797.868,64	63.131,00	66.408,00	70.518,66	75.588,95
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Transf. Aux. Financ. p/ Fomento Export. FEX	0,00	0,00	16.505,00	17.362,00	18.436,71	19.762,31
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferencias da União - Cessão Onerosa - PBI	0,00	797.868,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.00.00	Demais TRANSFs da União	0,00	0,00	46.626,00	49.046,00	52.081,95	55.826,64
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.349.815,73	3.719.591,73	3.890.684,00	4.092.609,00	4.345.941,50	4.658.414,69
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s - Específica E/M	3.349.815,73	3.719.591,73	3.890.684,00	4.092.609,00	4.345.941,50	4.658.414,69
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita dos Est.s	2.991.361,57	3.155.859,81	3.137.772,00	3.300.622,00	3.504.930,50	3.756.935,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.607.595,55	2.756.229,46	2.675.835,00	2.814.711,00	2.988.941,61	3.203.846,51



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.607.595,55	2.756.229,46	2.675.835,00	2.814.711,00	2.988.941,61	3.203.846,51
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	333.711,05	361.020,80	412.315,00	433.714,00	460.560,90	493.675,23
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	333.711,05	361.020,80	412.315,00	433.714,00	460.560,90	493.675,23
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic.	21.641,91	21.589,36	24.801,00	26.088,00	27.702,85	29.694,68
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	21.641,91	21.589,36	24.801,00	26.088,00	27.702,85	29.694,68
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômic	28.413,06	17.020,19	24.821,00	26.109,00	27.725,15	29.718,59
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômi	28.413,06	17.020,19	24.821,00	26.109,00	27.725,15	29.718,59
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse F	200.988,26	238.560,18	306.647,00	322.562,00	342.528,59	367.156,39
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse F	200.988,26	238.560,18	306.647,00	322.562,00	342.528,59	367.156,39
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fund	200.988,26	238.560,18	306.647,00	322.562,00	342.528,59	367.156,39
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Incentivo Estadual - PSF	56.397,00	45.000,00	61.965,00	65.181,00	69.215,70	74.192,31
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	45.937,50	91.875,00	180.731,00	190.111,00	201.878,87	216.393,96
1.7.2.8.03.1.1.99.00.00	Outras TRANSFs do Fundo Estadual de Saúde	98.653,76	101.685,18	63.951,00	67.270,00	71.434,01	76.570,12
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas	89.165,16	229.177,74	300.000,00	315.570,00	335.103,78	359.197,75
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	89.165,16	141.177,74	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Pri	89.165,16	141.177,74	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	88.000,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	88.000,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s	68.300,74	95.994,00	146.265,00	153.855,00	163.378,62	175.125,55
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s	68.300,74	95.994,00	146.265,00	153.855,00	163.378,62	175.125,55
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	68.300,74	95.994,00	146.265,00	153.855,00	163.378,62	175.125,55
1.7.2.8.99.1.1.34.00.00	TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - F	10.284,00	95.994,00	77.328,00	81.341,00	86.376,01	92.586,44
1.7.2.8.99.1.1.34.01.00	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	0,00	64.142,00	15.189,00	15.977,00	16.965,98	18.185,83
1.7.2.8.99.1.1.34.02.00	Piso Básico Variável - SCFV	0,00	3.784,00	38.496,00	40.494,00	43.000,58	46.092,32
1.7.2.8.99.1.1.34.06.00	Concessão de Benefícios Eventuais	2.000,00	7.000,00	6.533,00	6.872,00	7.297,38	7.822,06
1.7.2.8.99.1.1.34.99.00	Outras TRANSFs do FEAS	8.284,00	21.068,00	17.110,00	17.998,00	19.112,08	20.486,23
1.7.2.8.99.1.1.99.00.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	58.016,74	0,00	68.937,00	72.514,00	77.002,62	82.539,10
1.7.2.8.99.1.1.99.01.00	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia	8.016,74	0,00	10.277,00	10.810,00	11.479,14	12.304,49
1.7.2.8.99.1.1.99.02.00	Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social -	0,00	0,00	36.841,00	38.753,00	41.151,81	44.110,63
1.7.2.8.99.1.1.99.99.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	50.000,00	0,00	21.819,00	22.951,00	24.371,67	26.123,99
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	8.038.081,11	9.155.664,94	10.078.020,00	8.135.912,00	8.639.524,95	9.260.706,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	8.038.081,11	9.155.664,94	10.078.020,00	8.135.912,00	8.639.524,95	9.260.706,80
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	8.038.081,11	9.155.664,94	10.078.020,00	8.135.912,00	8.639.524,95	9.260.706,80
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEI	6.028.871,52	6.940.037,87	10.078.020,00	8.135.912,00	8.639.524,95	9.260.706,80
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEI	6.028.871,52	6.940.037,87	10.078.020,00	8.135.912,00	8.639.524,95	9.260.706,80
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transf Rec.da Compl.da União ao FMDE.Bás.Valoriz.Profis.c	2.009.209,59	2.130.480,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUI	2.009.209,59	2.130.480,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.3.0.00.00.00	Transferencia de Recursos da Complement.da União ao FUI	0,00	85.146,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.3.1.00.00.00	Transferencia de Recursos da Complement.da União ao FL	0,00	85.146,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	595.345,51	439.816,05	412.524,00	433.931,00	460.791,33	493.922,23
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	3.200,91	14.482,00	15.232,00	16.174,86	17.337,83
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	3.200,91	14.482,00	15.232,00	16.174,86	17.337,83
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	3.200,91	14.482,00	15.232,00	16.174,86	17.337,83
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	3.200,91	10.000,00	10.519,00	11.170,13	11.973,26
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.130,00	1.189,00	1.262,60	1.353,38
1.9.1.0.07.1.5.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Juros	0,00	0,00	838,00	881,00	935,53	1.002,80
1.9.1.0.07.1.6.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Multas	0,00	0,00	838,00	881,00	935,53	1.002,80
1.9.1.0.07.1.7.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	838,00	881,00	935,53	1.002,80
1.9.1.0.07.1.8.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	838,00	881,00	935,53	1.002,80
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	492.731,73	436.333,85	365.730,00	384.710,00	408.523,55	437.896,39
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	2.587,00	2.721,00	2.889,43	3.097,18
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Agrega Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr púb, ñ classif	0,00	0,00	2.587,00	2.721,00	2.889,43	3.097,18
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	2.587,00	2.721,00	2.889,43	3.097,18
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	2.587,00	2.721,00	2.889,43	3.097,18
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	Outras Indenizações - PM	0,00	0,00	2.587,00	2.721,00	2.889,43	3.097,18
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	492.731,73	436.333,85	363.143,00	381.989,00	405.634,12	434.799,21
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	492.731,73	436.333,85	363.143,00	381.989,00	405.634,12	434.799,21
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	492.731,73	436.333,85	363.143,00	381.989,00	405.634,12	434.799,21
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	492.731,73	436.333,85	358.661,00	377.276,00	400.629,38	429.434,64
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Outras Restituições - PM	489.250,58	435.833,85	331.853,00	349.076,00	370.683,80	397.335,97
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00	Outras Restituições - FMS	3.481,15	500,00	13.404,00	14.100,00	14.972,79	16.049,33
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	Outras Restituições - FMAS	0,00	0,00	13.404,00	14.100,00	14.972,79	16.049,33
1.9.2.2.99.1.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.130,00	1.189,00	1.262,60	1.353,38
1.9.2.2.99.1.5.00.00.00	Outras Restituições - Juros	0,00	0,00	838,00	881,00	935,53	1.002,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.9.2.2.99.1.6.00.00.00	Outras Restituições - Multas	0,00	0,00	838,00	881,00	935,53	1.002,80
1.9.2.2.99.1.7.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	838,00	881,00	935,53	1.002,80
1.9.2.2.99.1.8.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	838,00	881,00	935,53	1.002,80
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	102.613,78	281,29	32.312,00	33.989,00	36.092,92	38.688,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	102.613,78	281,29	32.312,00	33.989,00	36.092,92	38.688,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	102.613,78	281,29	32.312,00	33.989,00	36.092,92	38.688,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	102.613,78	281,29	32.312,00	33.989,00	36.092,92	38.688,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - PM	102.613,78	281,29	32.312,00	33.989,00	36.092,92	38.688,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.723.953,40	1.233.766,68	6.973.320,00	7.335.236,00	7.789.287,11	8.349.336,85
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	2.000.000,00	2.103.800,00	2.234.025,22	2.394.651,63
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	2.000.000,00	2.103.800,00	2.234.025,22	2.394.651,63
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	1.000.000,00	1.051.900,00	1.117.012,61	1.197.325,82
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	1.000.000,00	1.051.900,00	1.117.012,61	1.197.325,82
2.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ.	0,00	0,00	500.000,00	525.950,00	558.506,31	598.662,91
2.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ. - Prin	0,00	0,00	500.000,00	525.950,00	558.506,31	598.662,91
2.1.1.8.01.2.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde	0,00	0,00	500.000,00	525.950,00	558.506,31	598.662,91
2.1.1.8.01.2.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Pri	0,00	0,00	500.000,00	525.950,00	558.506,31	598.662,91
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000.000,00	1.051.900,00	1.117.012,61	1.197.325,82
2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000.000,00	1.051.900,00	1.117.012,61	1.197.325,82
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principa	0,00	0,00	1.000.000,00	1.051.900,00	1.117.012,61	1.197.325,82
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	73.320,00	77.126,00	81.900,10	87.788,72
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	36.660,00	38.563,00	40.950,05	43.894,36
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	36.660,00	38.563,00	40.950,05	43.894,36
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	36.660,00	38.563,00	40.950,05	43.894,36
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	36.660,00	38.563,00	40.950,05	43.894,36
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	36.660,00	38.563,00	40.950,05	43.894,36
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	36.660,00	38.563,00	40.950,05	43.894,36
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóv. - Principal	0,00	0,00	36.660,00	38.563,00	40.950,05	43.894,36
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Capital	1.723.953,40	1.233.766,68	4.900.000,00	5.154.310,00	5.473.361,79	5.866.896,50
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas Entidades	1.723.953,40	965.742,04	4.600.000,00	4.838.740,00	5.138.258,01	5.507.698,76
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União	1.723.953,40	965.742,04	4.600.000,00	4.838.740,00	5.138.258,01	5.507.698,76
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	150.000,00	157.785,00	167.551,89	179.598,87
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	150.000,00	157.785,00	167.551,89	179.598,87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Princip	0,00	0,00	150.000,00	157.785,00	167.551,89	179.598,87
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inv	0,00	119.900,00	1.450.000,00	1.525.255,00	1.619.668,28	1.736.122,43
2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	119.900,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
2.4.1.8.04.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
2.4.1.8.04.5.0.00.00.00	Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS des	0,00	0,00	150.000,00	157.785,00	167.551,89	179.598,87
2.4.1.8.04.6.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	1.150.000,00	1.209.685,00	1.284.564,50	1.376.924,69
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	270.000,00	284.013,00	301.593,40	323.277,97
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	270.000,00	284.013,00	301.593,40	323.277,97
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ. - Principa	0,00	0,00	270.000,00	284.013,00	301.593,40	323.277,97
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	1.723.953,40	845.842,04	2.650.000,00	2.787.535,00	2.960.083,42	3.172.913,41
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde -	344.750,00	399.980,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde -	344.750,00	399.980,00	50.000,00	52.595,00	55.850,63	59.866,29
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Prii	0,00	0,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União	1.379.203,40	445.862,04	2.500.000,00	2.629.750,00	2.792.531,52	2.993.314,54
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	1.379.203,40	445.862,04	2.500.000,00	2.629.750,00	2.792.531,52	2.993.314,54
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	80.000,00	84.152,00	89.361,01	95.786,07
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	80.000,00	84.152,00	89.361,01	95.786,07
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União - Principal	0,00	0,00	80.000,00	84.152,00	89.361,01	95.786,07
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	268.024,64	300.000,00	315.570,00	335.103,78	359.197,75
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	268.024,64	300.000,00	315.570,00	335.103,78	359.197,75
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de sua	0,00	268.024,64	300.000,00	315.570,00	335.103,78	359.197,75
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	48.297,57	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - P	0,00	48.297,57	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	219.727,07	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	219.727,07	100.000,00	105.190,00	111.701,26	119.732,58
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-3.392.204,77	-3.677.653,40	-4.469.547,00	-4.701.516,00	-4.992.539,84	-5.351.503,46
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	-3.392.204,77	-3.677.653,40	-4.469.547,00	-4.701.516,00	-4.992.539,84	-5.351.503,46
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	-2.803.944,46	-3.054.204,32	-3.846.957,00	-4.046.614,00	-4.297.099,41	-4.606.060,85
9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	-2.803.944,46	-3.054.204,32	-3.846.957,00	-4.046.614,00	-4.297.099,41	-4.606.060,85
9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	-2.802.323,02	-3.054.204,32	-3.844.245,00	-4.043.761,00	-4.294.069,81	-4.602.813,42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	-2.801.628,29	-3.053.283,06	-3.843.355,00	-4.042.825,00	-4.293.075,87	-4.601.748,02
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	-694,73	-921,26	-890,00	-936,00	-993,94	-1.065,40
9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICM	-1.621,44	0,00	-2.712,00	-2.853,00	-3.029,60	-3.247,43
9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	-1.621,44	0,00	-2.712,00	-2.853,00	-3.029,60	-3.247,43
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.	-588.260,31	-623.449,08	-622.590,00	-654.902,00	-695.440,43	-745.442,60
9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.	-588.260,31	-623.449,08	-622.590,00	-654.902,00	-695.440,43	-745.442,60
9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est.	-588.260,31	-623.449,08	-622.590,00	-654.902,00	-695.440,43	-745.442,60
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-521.518,88	-551.245,67	-535.167,00	-562.942,00	-597.788,11	-640.769,07
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	-66.741,43	-72.203,41	-82.463,00	-86.743,00	-92.112,39	-98.735,27
9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	0,00	0,00	-4.960,00	-5.217,00	-5.539,93	-5.938,25
<b>Total:</b>		<b>30.388.032,83</b>	<b>34.245.175,86</b>	<b>45.961.048,00</b>	<b>48.346.428,00</b>	<b>51.339.071,89</b>	<b>55.030.351,16</b>

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA  
Prefeito  
CPF.: 032.324.805-51

MARIA EVA DOS SANTOS TRINDADE  
Tesoureira  
CPF.: 316.352.965-87

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
 Centro  
 CANDIBA - BA  
 CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Produto</b>
<b>PROGRAMA:</b> 1 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO		
<b>AÇÕES</b>		
1002 -	Equipamento da Câmara de Vereadores Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Equipamentos
2003 -	Manutenção dos Serviços da Câmara Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA:</b> 3 - PROCESSO JUDICIÁRIO		
<b>AÇÕES</b>		
2006 -	Indenizações Trabalhistas Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA:</b> 6 - CUSTA JUDICIAL		
<b>AÇÕES</b>		
2010 -	Manutenção de Despesas Judiciais Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA:</b> 8 - GABINETE DO PREFEITO		
<b>AÇÕES</b>		
1013 -	Equipamento do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos
2014 -	Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Gerenciar ações
2015 -	Manutenção do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA:</b> 9 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>AÇÕES</b>		
1016 -	Equipamento da Secretaria de Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos
2017 -	Manutenção da Secretaria de Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Desenvolver atividades
2019 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Desenvolver atividades
<b>PROGRAMA:</b> 10 - CONTROLE FINANCEIRO		
<b>AÇÕES</b>		
1022 -	Equipamento da Contabilidade Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Equipamentos
2020 -	Manutenção da Tesouraria Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Desenvolver ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
 Centro  
 CANDIBA - BA  
 CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 10 - CONTROLE FINANCEIRO		
<b>AÇÕES</b>		
2023 -	Manutenção da Contabilidade Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Desenvolver ações
<b>PROGRAMA:</b> 15 - SELEÇÃO DE PESSOAL		
<b>AÇÕES</b>		
2034 -	Realização de Concurso Público Formação, profissionalização e atendimento ao servidor	Realizar concurso
<b>PROGRAMA:</b> 16 - INCREMENTAÇÃO DE RECEITAS		
<b>AÇÕES</b>		
2036 -	Manutenção do Setor de Tributação Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Desenvolver ações
<b>PROGRAMA:</b> 18 - IMPRENSA E PUBLICIDADE		
<b>AÇÕES</b>		
2039 -	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	Divulgar atos e eventos
<b>PROGRAMA:</b> 22 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA		
<b>AÇÕES</b>		
2047 -	Manutenção da Ordem Pública Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	garantir a segurança
<b>PROGRAMA:</b> 24 - PROTEÇÃO AO IDOSO		
<b>AÇÕES</b>		
1050 -	Ampliação e Reforma de Centro de Convivência Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída
<b>PROGRAMA:</b> 26 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
<b>AÇÕES</b>		
2052 -	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2055 -	Manutenção do Conselho Tutelar Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2286 -	Programa de Atend. a Criança e Adolescente Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Apoio a criança e ao adolescente
<b>PROGRAMA:</b> 27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE		
<b>AÇÕES</b>		
1056 -	Equipamento do FMAS	Equipamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Produto</b>
<b>PROGRAMA: 27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE</b>		
<b>AÇÕES</b>		
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2035 -	Manutenção do COMDEC Exercer o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.	Gerenciar Ações
2051 -	Serviço de Conv.e Fortalec.Vinculos (PETI, idoso e projevem) Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2053 -	Programa IGD - SUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2056 -	Manutenção do Conselho Municipal de Assistencia Social Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar Ações
2057 -	Manutenção do FMAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2059 -	Programa Bolsa Municipio Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2285 -	Bolsa Família - IGD Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2290 -	Programa de Assistência Social - FEAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar Ações
2293 -	Programa do CRAS/ PAIF Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2294 -	Programas da Assistência Social Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2300 -	Programa BPC- Beneficio Prest.Continuada Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver Ações
<b>PROGRAMA: 28 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2058 -	Contribuição ao INSS e FGTS Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Gerenciar ações
2060 -	Contribuição ao PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA: 32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1072 -	Construção, Ampliação de Unidades de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída e ampliada
1073 -	Aquis. de Equipamentos para Unidades de Saúde	Equipamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
<b>AÇÕES</b>		
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1074 -	Aquisição de veículos para setor de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	ambulâncias e unid. móvel odotológica
1075 -	Implantação da Academia de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade implantada
1076 -	Aquisição de equipamento para o Hospital Municipal na Sede Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade ampliada, reformada e equipada
1077 -	Reforma e ampliação do Hospital Municipal Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída
1140 -	Construção de Aterro Sanitário Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	unidade construída
2065 -	Piso de Atenção Básica - PAB Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2066 -	Incentivo ações básicas de Vigilância Sanitária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ampliar a vigilância
2067 -	Incentivo ao PACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2068 -	Incentivo ao Programa Saúde Familiar Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2069 -	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2070 -	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2072 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o	Desenvolver ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Produto</b>
<b>PROGRAMA:</b> 32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
<b>AÇÕES</b>		
	atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2083 -	Programa de Saúde Bucal Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2084 -	Gestão Plena Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2260 -	Manutenção do SUS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2289 -	Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver Ações
2296 -	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2302 -	Programa BLMAC - SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
<b>PROGRAMA:</b> 33 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
<b>AÇÕES</b>		
1289 -	Construção do Centro Médico de Especificidades na Sede Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída
2080 -	Epidemiologia e Controle de Doenças -ECD Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA:</b> 42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>AÇÕES</b>		
1091 -	Construção e ampliação de Unidades Escolares Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída e ampliada
1092 -	Equipamento do Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos
1093 -	Constr. e Ampl. de Prédios Escolares -FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os	Unidades construídas e ampliadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Produto</b>
<b>PROGRAMA:</b> 42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>AÇÕES</b>		
	níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1094 -	Equipamento da Educação Básica - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos
1258 -	Aquisição de veículo para Transporte Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	ônibus, vans, veículos
1288 -	Equipamento da Secretaria Municipal de Educação Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída
2095 -	Manutenção do FUNDEB - 60% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2096 -	Manutenção do FUNDEB - 40% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2097 -	Manutenção do PNATE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	atender ao aluno
2098 -	Manutenção do Ensino Básico Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver ações
2099 -	Programa Dinheiro Direto na Escola Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2100 -	Programa de Alimentação Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2101 -	GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações
2106 -	Manutenção do Conselho Municipal de Educação Manutenção do Conselho da Educação	Gerenciar Ações
2250 -	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver ações
2295 -	Gestão de Programas do FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os	Desenvolver ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>AÇÕES</b>		
	níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
<b>PROGRAMA:</b> 43 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO		
<b>AÇÕES</b>		
2102 -	Manutenção do Ensino Médio	atender ao aluno
	Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	
<b>PROGRAMA:</b> 45 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR		
<b>AÇÕES</b>		
2105 -	Apoio ao Ensino Superior	atender ao aluno
	Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	
<b>PROGRAMA:</b> 46 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
<b>AÇÕES</b>		
1107 -	Construção de Creches	Unidade construída
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
1108 -	Reequipamento de Creches	Equipamentos
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
2093 -	Manutenção da Educação Infantil - Fundeb 60%	Desenvolver ações
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
2094 -	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%	Desenvolver ações
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
2235 -	Manutenção da Educação Infantil	Desenvolver atividades
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
<b>PROGRAMA:</b> 50 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO		
<b>AÇÕES</b>		
1095 -	Construção de Biblioteca Pública	Unidade construída
	Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	
2110 -	FCBA - Gestão das ações do Fundo de Cultura do Estado da Bahia	Gerenciar Ações
	Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	
2117 -	Comemoração de Festividades	Realizar eventos
	Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
 Centro  
 CANDIBA - BA  
 CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 50 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO		
<b>AÇÕES</b>		
	conscientização patrimonial.	
<b>PROGRAMA:</b> 52 - PLANEJAMENTO URBANO		
<b>AÇÕES</b>		
1120 -	Aquisição de Veículos e Equipamentos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Equipamento e veículo
1121 -	Pavimentação de Logradouros Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas Pavimentadas
1122 -	Abertura de Ruas Av. e Desapropriações Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar Ações
1131 -	Constr. e ampliação de obras publicas Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída e ampliada
2123 -	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Desenvolver ações
<b>PROGRAMA:</b> 53 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
<b>AÇÕES</b>		
1127 -	Construção de Praças e Jardins Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
2126 -	Manutenção de Cemitérios Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Desenvolver ações
2130 -	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Desenvolver ações
<b>PROGRAMA:</b> 55 - MELHORIA HABITACIONAL		
<b>AÇÕES</b>		
2071 -	Melhorias Habitacionais Eleva a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA:</b> 56 - MELHORIA HABITACIONAL		
<b>AÇÕES</b>		
1134 -	Compra de Terreno para Doação	Unidades construídas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
 Centro  
 CANDIBA - BA  
 CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Produto</b>
<b>PROGRAMA:</b> 56 - MELHORIA HABITACIONAL		
<b>AÇÕES</b>		
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
2132 -	Melhoria de Unidades Sanitárias	Unidades Melhoradas
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
2133 -	Melhorias Habitacionais	Unidades Reformadas
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
<b>PROGRAMA:</b> 58 - SANEAMENTO GERAL		
<b>AÇÕES</b>		
1138 -	Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água	Unidades implantadas e equipadas
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
1139 -	Implantação de rede de esgoto	Rede Implantada
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
2141 -	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água	Desenvolver ações
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
<b>PROGRAMA:</b> 59 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA		
<b>AÇÕES</b>		
1287 -	Urbanização da Laqoa na sede	Unidade urbanizada
	Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	
2162 -	Gestão das Ações de Turismo	Desenvolver Ações
	Apoiar as ações de desenvolvimento do Turismo	
2303 -	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Desenvolver ações
	Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	
<b>PROGRAMA:</b> 70 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
<b>AÇÕES</b>		
1156 -	Construção de Mercados, Feiras e Matadouros	Unidade construída e reformada
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
2157 -	Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros	Desenvolver ações
	Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	
2161 -	Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	Desenvolver ações
	Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
 Centro  
 CANDIBA - BA  
 CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 70 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
<b>AÇÕES</b>		
	agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	
<b>PROGRAMA:</b> 71 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS		
<b>AÇÕES</b>		
1159 -	Construção de Açudes, Tanques e Barragens Eleva a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades construídas
1160 -	Abertura e equipamento de Poços Artesianos Eleva a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades implantadas e equipadas
<b>PROGRAMA:</b> 85 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES		
<b>AÇÕES</b>		
1184 -	Implantação de Sistema de TV e Internet Eleva a qualidade de vida da população do município através da implantação emissoras de rádio e de antenas parabólicas com vistas a incentivar a cultura e o lazer.	Unidade implantada
<b>PROGRAMA:</b> 87 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
<b>AÇÕES</b>		
1187 -	Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública Eleva a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade implantada e ampliada
2188 -	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Eleva a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Desenvolver ações
<b>PROGRAMA:</b> 89 - ELETRIFICAÇÃO RURAL		
<b>AÇÕES</b>		
1190 -	Implantação de Eletrificação Rural Eleva a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade implantada
<b>PROGRAMA:</b> 91 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA		
<b>AÇÕES</b>		
1193 -	Construção de Estradas e Pontes Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidades construídas
2197 -	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Desenvolver ações
<b>PROGRAMA:</b> 96 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
<b>AÇÕES</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13982608000100

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Produto</b>
<b>PROGRAMA:</b> 96 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
<b>AÇÕES</b>		
1207 -	Construção de Quadras, Estádio, Pça. de Esporte e C.Futebol Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidades construídas
2211 -	Manutenção do Desporto Amador Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Desenvolver ações
<b>PROGRAMA:</b> 99 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		
<b>AÇÕES</b>		
1217 -	Amortização da Dívida Contratada Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Gerenciar ações
2219 -	Pagamentos de Encargos Financeiros Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Gerenciar ações
<b>PROGRAMA:</b> 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
<b>AÇÕES</b>		
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Reserva de contingência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: Possíveis Ações Judiciais.	16.540,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	208.880,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas: Assistência devida a estiagem prolongada se houver.	192.340,00		
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>208.880,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>208.880,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>208.880,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>208.880,00</b>

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	48.346.428,00	46.531.692,01	17,58	125,43	51.339.071,89	49.364.492,20	18,93	133,19	55.030.351,16	53.041.302,32	20,21	142,77
Receitas Primárias (I)	45.724.327,00	44.008.014,44	16,63	118,62	48.554.662,84	46.687.175,81	17,91	125,97	52.045.743,10	50.164.571,66	19,12	135,02
Despesa Total	48.346.428,00	46.531.692,01	17,58	125,43	51.339.071,89	49.364.492,20	18,93	125,43	55.030.351,16	53.041.302,33	20,21	133,19
Despesas Primárias (II)	47.930.243,76	46.131.129,70	17,43	124,35	50.897.125,85	48.939.544,09	18,77	124,35	54.556.629,20	52.584.702,84	20,04	132,04
Resultado Primário (III) = (I-II)	(2.205.916,76)	(2.123.115,26)	(0,80)	(5,72)	(2.342.463,01)	(2.252.368,28)	(0,86)	(5,72)	(2.510.886,10)	(2.420.131,18)	(0,92)	(6,08)
Resultado Nominal	559.457,07	538.457,24	0,20	1,45	690.062,82	663.521,94	0,25	1,79	636.802,35	613.785,40	0,23	1,65
Dívida Pública Consolidada	15.894.577,80	15.297.957,46	5,78	41,24	17.037.397,95	16.382.113,41	6,28	44,20	18.092.012,88	17.438.084,70	6,65	46,94
Dívida Consolidada Líquida	9.597.535,74	9.237.281,75	3,49	24,90	10.287.598,56	9.891.921,69	3,79	26,69	10.924.400,91	10.529.543,05	4,01	28,34
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2019	% PIB	% RCL	2019	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	37.939.112,00	13,80	114,93	34.245.175,86	12,46	103,74	(3.693.936,14)	(9,74)
Receitas Primárias (I)	37.148.721,00	13,51	112,53	34.117.667,23	12,41	103,35	(3.031.053,77)	(8,16)
Despesa Total	37.939.112,00	13,80	114,93	33.774.459,81	12,28	102,31	(4.164.652,19)	(10,98)
Despesas Primárias (II)	37.621.545,00	13,68	113,97	33.271.855,48	12,10	100,79	(4.349.689,52)	(11,56)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(472.824,00)	(0,17)	(1,43)	845.811,75	0,31	2,56	1.318.635,75	(278,89)
Resultado Nominal	514.848,75	0,19	1,56	514.848,75	0,19	1,56	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	14.229.541,96	5,18	43,10	14.229.541,96	5,18	43,10	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	8.592.146,28	3,12	26,03	8.592.146,28	3,12	26,03	0,00	0,00

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2021**

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	30.388.032,83	34.245.175,86	12,69	45.961.048,00	34,21	48.346.428,00	5,19	51.339.071,89	6,19	55.030.351,16	7,19
Receitas Primárias (I)	30.211.474,05	34.117.667,23	12,93	43.468.320,00	27,41	45.724.327,00	5,19	48.554.662,84	6,19	52.045.743,10	7,19
Despesa Total	34.338.407,37	33.774.459,81	(1,64)	45.961.048,00	36,08	48.346.428,00	5,19	51.339.071,89	6,19	55.030.351,16	7,19
Despesas Primárias (II)	33.865.688,24	33.271.855,48	(1,75)	45.565.398,00	36,95	47.930.243,76	5,19	50.897.125,85	6,19	54.556.629,20	7,19
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.654.214,19)	845.811,75	(123,15)	(2.097.078,00)	(347,94)	(2.205.916,76)	5,19	(2.342.463,01)	6,19	(2.510.886,10)	7,19
Resultado Nominal	5.904.301,06	514.848,75	(91,28)	445.932,39	(13,39)	559.457,07	25,46	690.062,82	23,35	636.802,35	(7,72)
Dívida Pública Consolidada	14.147.608,41	14.229.541,96	0,58	14.968.055,19	5,19	15.894.577,80	6,19	17.037.397,95	7,19	18.092.012,88	6,19
Dívida Consolidada Líquida	8.077.297,53	8.592.146,28	6,37	9.038.078,67	5,19	9.597.535,74	6,19	10.287.598,56	7,19	10.924.400,91	6,19

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	28.511.946,73	31.213.288,10	9,47	40.334.968,75	29,22	46.531.692,01	15,36	49.364.492,20	6,09	53.041.302,32	7,45
Receitas Primárias (I)	28.346.288,28	31.097.068,42	9,70	38.147.374,90	22,67	44.008.014,44	15,36	46.687.175,81	6,09	50.164.571,66	7,45
Despesa Total	32.218.434,39	30.784.246,78	(4,45)	40.334.968,75	31,02	46.531.692,01	15,36	49.364.492,20	6,09	53.041.302,32	7,45
Despesas Primárias (II)	31.774.899,83	30.326.140,39	(4,56)	39.987.750,16	31,86	46.131.129,70	15,36	48.939.544,09	6,09	52.584.702,84	7,45
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.428.611,55)	770.928,03	(122,49)	(1.840.375,26)	(338,72)	(2.123.115,26)	15,36	(2.252.368,28)	6,09	(2.420.131,18)	7,45
Resultado Nominal	5.539.783,32	469.266,75	(91,53)	391.345,93	(16,60)	538.457,24	37,59	663.521,94	23,23	613.785,40	(7,50)
Dívida Pública Consolidada	13.274.168,15	12.969.733,16	(2,29)	13.135.819,67	1,28	15.297.957,46	16,46	16.382.113,41	7,09	17.438.084,70	6,45
Dívida Consolidada Líquida	7.578.624,07	7.831.442,84	3,34	7.931.729,94	1,28	9.237.281,75	16,46	9.891.921,69	7,09	10.529.543,05	6,45

FONTE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF – Demonstrativo 4(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	7.778.850,25	100,00	5.791.970,89	100,00	9.168.136,21	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.778.850,25</b>	<b>100,00</b>	<b>5.791.970,89</b>	<b>100,00</b>	<b>9.168.136,21</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA- BA**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS FISCALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	96.316,76
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	96.316,76
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DEPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	96.316,76
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	96.316,76
Investimentos	0,00	0,00	96.316,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES****PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	NADA	A	REGISTRAR
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			



Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup></b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	NADA	A	REGISTRAR
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
ADMINISTRAÇÃO (XII)			



Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>			

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)<sup>2</sup></b>			
---	--	--	--

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	<b>(a)</b>	<b>(c) = (a-b)</b>	<b>(d) = (d Exercício Anterior) +</b>

**PLANO FINANCEIRO**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	<b>(a)</b>	<b>(c) = (a-b)</b>	<b>(d) = (d Exercício Anterior) +</b>

FONTE: LDO 2020

Lei Complementar nº 101/00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>NADA A REGISTRAR</b>						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2021

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	2.385.380,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	523.049,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.862.331,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.862.331,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.862.331,00

FONTE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13982608000100

## RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

## CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2021

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total		26.667.050,17	30.388.032,83	34.245.175,86	45.961.048,00	48.346.428,00	51.339.071,89	55.030.351,16
Deduções (Receita não Fiscal)		667.463,45	176.558,78	127.508,63	419.408,00	2.622.101,00	2.784.409,05	2.984.608,06
Receita Fiscal		25.999.586,72	30.211.474,05	34.117.667,23	45.541.640,00	45.724.327,00	48.554.662,84	52.045.743,10
Despesa Total		27.959.044,46	34.338.407,37	33.774.459,81	45.961.048,00	48.346.428,00	51.339.071,89	55.030.351,16
Deduções (Despesa não Fiscal)		424.973,05	472.719,13	502.604,33	395.650,00	416.184,24	441.946,04	473.721,97
Despesa Fiscal		27.534.071,41	33.865.688,24	33.271.855,48	45.565.398,00	47.930.243,76	50.897.125,85	54.556.629,20
<b>Resultado Primário</b>		<b>(1.534.484,69)</b>	<b>(3.654.214,19)</b>	<b>845.811,75</b>	<b>(23.758,00)</b>	<b>(2.205.916,76)</b>	<b>(2.342.463,01)</b>	<b>(2.510.886,10)</b>
Dívida Consolidada	11.016.770,38	10.678.367,14	14.147.608,41	14.229.541,96	14.968.055,19	15.894.577,80	17.037.397,95	18.092.012,88
Deduções (Disponibilidade)	8.880.889,05	8.505.370,67	6.070.310,88	5.637.395,68	5.929.976,52	6.297.042,06	6.749.799,39	7.167.611,97
Dívida Consolidada Líquida	<b>2.135.881,33</b>	<b>2.172.996,47</b>	<b>8.077.297,53</b>	<b>8.592.146,28</b>	<b>9.038.078,67</b>	<b>9.597.535,74</b>	<b>10.287.598,56</b>	<b>10.924.400,91</b>
<b>Resultado Nominal</b>	-	<b>37.115,14</b>	<b>5.904.301,06</b>	<b>514.848,75</b>	<b>445.932,39</b>	<b>559.457,07</b>	<b>690.062,82</b>	<b>636.802,35</b>

## Resultado Primário para o Exercício de 2021

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-394.417,92	-339.049,41	-367.064,55	-373.902,89	-333.755,21	-397.726,79
<b>Até o Bimestre</b>					
<b>-394.417,92</b>	<b>-733.467,32</b>	<b>-1.100.531,87</b>	<b>-1.474.434,76</b>	<b>-1.808.189,97</b>	<b>-2.205.916,76</b>

## Resultado Nominal para o Exercício de 2021

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
100.030,92	85.988,55	93.093,66	94.827,97	84.645,85	100.870,11
<b>Até o Bimestre</b>					
<b>100.030,92</b>	<b>186.019,48</b>	<b>279.113,13</b>	<b>373.941,11</b>	<b>458.586,96</b>	<b>559.457,07</b>



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3E7A-BED9-86AB-132D-CEB9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3E7A-BED9-86AB-132D-CEB9



### Hash do Documento

a77fb8e734968f0241946053d5990a9478e82000ddfe6a8b42de9471fb2cf36d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/07/2020 17:20 UTC-03:00